

**BOLSA DE ESTUDO
ENSINO SUPERIOR
REGULAMENTO**

**Artigo 1º
(Objecto)**

O presente regulamento estabelece os procedimentos relativos à atribuição de bolsas de estudo externas pelo **BANCO ECONÓMICO**, para a frequência de cursos superiores em estabelecimentos de ensino na República de Angola, bem como os direitos e deveres decorrentes para a instituição e para o bolseiro.

**Artigo 2º
(Âmbito de aplicação)**

1. São abrangidos pelo presente regulamento os beneficiários da bolsa matriculados em estabelecimentos de ensino público ou privado em Angola.
2. Os estabelecimentos de ensino a serem considerados serão eleitos pelo Banco Económico.

**Artigo 3º
(Finalidade da bolsa)**

1. A Bolsa de estudo aqui regulamentada destina-se a possibilitar a frequência de pessoas identificadas com potencial na sociedade, e tem por finalidade:
 - a) Apoiar os estudantes com poucos recursos, que pretendam dar continuidade à sua formação académica, com aproveitamento;
 - b) Colaborar na formação de quadros superiores, contribuindo para um maior ganho ao nível de conhecimento e aptidões, colaborando desta forma para o desenvolvimento do país.

Artigo 4º **(Candidatos)**

O Banco Económico, atribuirá bolsas de estudo para o Ensino Superior a pessoas com potencial na sociedade, economicamente carenciadas.

Artigo 5º **(Conceito de bolsa de estudo)**

Bolsa de estudo é uma prestação pecuniária anual que permite custear a propina e/ou despesas com a formação.

Artigo 6º **(Condições de Admissibilidade)**

Os candidatos a bolseiros devem satisfazer cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ter idade compreendida entre os 18 e os 30 anos de idade; (estão abrangidos também os candidatos que completam 18 anos no presente ano);
- b) Não disporem por si, de meios para custear os encargos correspondentes à sua frequência do superior;
- c) Não beneficiarem de outra bolsa do Banco Económico ou de outra Instituição;
- d) Não serem detentores de bacharelato ou licenciatura;
- e) Ser candidato e/ou frequentar cursos Universitários relacionados com a Banca.

Artigo 7º **(Processo de Selecção)**

O processo de selecção dos candidatos basear-se-á nos seguintes critérios:

- 1- Notas Finais:
 - a) Ter no mínimo **13** valores de média final tanto para o ensino médio bem como o exame de admissão a Universidade;
- 2- Entrevistas aos candidatos.

Artigo 8º

(Procedimento para apresentação de Candidaturas)

1. Será aberto um concurso de admissão para o ano de 2018, devendo as candidaturas a bolsa de estudo para o Ensino Superior ser efectuadas mediante o correio electrónico bolsasdeestudo@bancoeconomico.ao.
2. Apenso ao pedido de admissão deverão constar os seguintes documentos:
 - Formulário de inscrição as bolsas de estudo para o Ensino Superior;
 - Fotocópia do Bilhete de Identidade do candidato a bolsa;
 - Certificado de habilitações literárias;
 - Declaração de notas do exame de admissão;
 - Comprovativo de Inscrição e matrícula da Instituição escolhida;
 - *Curriculum vitae* actualizado.
3. A atribuição das bolsas será anunciada a todos os candidatos por escrito.
4. Serão excluídos do concurso os candidatos que não reúnam as condições referenciadas no artigo 6º do presente regulamento.
5. O facto de o candidato ser admitido a concurso não lhe confere o direito a uma bolsa.

Artigo 9º

(Termo de compromisso)

1. Para cada candidato seleccionado, será elaborado um termo de compromisso que obriga os outorgantes, pela simples assinatura dos mesmos, ao cumprimento das cláusulas nele contidas e dos artigos consignados neste regulamento.
2. O Termo de compromisso deve ser assinado, antes de beneficiar da bolsa de estudo.

Artigo 10º **(Duração da bolsa)**

O tempo de duração da bolsa de estudo é igual à duração do curso a frequentar cuja cessação se dará automaticamente após esse prazo.

Artigo 11º **(Obrigações dos Bolseiros)**

1. Constituem obrigações dos bolseiros as seguintes:

- a) Cumprir com o estipulado nos regulamentos, orientações e normas relativas aos bolseiros;
- b) Acatar o cumprimento de regulamentos, orientações e normas do estabelecimento de ensino;
- c) Não mudar de curso ou de instituição de ensino sem comunicação e autorização expressa do Banco Económico;
- d) Não interromper o ano lectivo antes de o completar, sem motivos considerados válidos pelo Banco Económico;
- e) Ter anualmente aproveitamento escolar integral;
- f) Comunicar imediatamente à Direcção de Responsabilidade Social sobre qualquer eventual interrupção das actividades académicas;
- g) Prestar informação semestral sobre o seu aproveitamento académico.
- h) Assistir às reuniões sempre que convocadas pela Direcção de Responsabilidade Social.

2. Constitui excepção ao estipulado na alínea e) do número 1 deste artigo as situações em que por razões de força maior, tais como doenças, ou outros casos devidamente comprovados e aceites pelo Banco Económico, constituam impossibilidade objectiva de aproveitamento escolar.

3. O bolseiro que, por motivos excepcionais, se vir obrigado a anular a respectiva matrícula, quando pretender reabri-la deverá, através de um requerimento, dirigido à Direcção de Responsabilidade Social expor as razões de tal procedimento, anexando a documentação comprobatória para respectiva análise de uma eventual nova concessão, de acordo com a deliberação do referido órgão.

4. Após o término do curso o bolsheiro que tiver um bom aproveitamento, poderá efectuar um estágio no Banco Económico, num período de 1 (um) ano. Findo o tempo de estágio, o Banco ditará a possível continuidade da relação contratual com o bolsheiro. Ficando este vinculado a instituição num período de 5 anos.

5. Se o descrito no número anterior não se efectivar por responsabilidade do bolsheiro, o Banco Económico poderá exigir a compensação do valor parcial ou total investido na formação.

Artigo 12º **(Pagamentos)**

1. A bolsa de estudo é suportada de forma integral pelo Fundo de Solidariedade do Banco Económico.

2. O início da bolsa de estudo coincidirá com o mês de início das aulas, e a propina será mensalmente atribuída durante 10 (dez) meses no ano, por transferência bancária, ao estabelecimento de ensino correspondente.

3. O Banco Económico é responsável pelo pagamento das inscrições e das matrículas devidas ao estabelecimento de ensino.

4. O Banco Económico exclui-se de qualquer responsabilidade em relação aos pagamentos de:

- a) Cadeiras em atraso;
- b) Livros, material didáctico e visitas de estudos;
- c) Dívidas assumidas pelo bolsheiro no âmbito das suas obrigações para com a instituição de ensino.

Artigo 13º
(Cessação do direito à bolsa de estudo)

1. Constituem causas de cessação imediata da bolsa:
 - a) Aceitação de outras bolsas para o mesmo ano lectivo, salvo se de facto for dado conhecimento do Banco, e esta considerar justificada a acumulação dos dois benefícios;
 - b) Incumprimento das obrigações constantes do artigo 11º do presente regulamento;
 - c) Não aproveitamento escolar.

2. Nos casos previstos nas alíneas anteriores do mesmo número, o Banco Económico, reserva-se ao direito de exigir do bolseiro, a restituição dos valores investidos.

Artigo 14º
(Direitos do Banco Económico)

1. Constituem direitos do Banco Económico:
 - a) Analisar os processos de candidatura à bolsa de estudo;
 - b) Acompanhar o aproveitamento escolar do bolseiro;
 - c) Cancelar ou anular a concessão da bolsa de estudo.

Artigo 15º
(Deveres do Banco Económico)

Para efeitos deste regulamento, são considerados como deveres do Banco Económico, os seguintes:

- a) Zelar para o adequado exercício dos direitos do bolseiro;
- b) Organizar e manter actualizados os processos individuais dos bolseiros;
- c) Pagar regularmente os montantes que se mostrem necessários para a manutenção da bolsa de estudo.

Artigo 16º

(Causas de cessação da atribuição da Bolsa de Estudo)

O Contrato de atribuição da bolsa de estudo com o bolseiro pode cessar pelas seguintes causas:

- a) Caducidade;
- b) Rescisão por parte do Banco Económico;
- c) Rescisão por parte do bolseiro.
- d) Mútuo acordo das partes;

Artigo 17º

(Resoluções de conflitos de interpretação)

Para tudo o que eventualmente for omissivo ou não previsto no presente regulamento, serão observados os preceitos *ad hoc* que para o efeito forem aprovados pela Comissão Executiva.

Artigo 18º

(Revisão do regulamento)

As disposições contidas no presente regulamento poderão ser revistas sempre que o Banco Económico as considere necessárias e oportunas.

O presente regulamento entra imediatamente em vigor na data da sua aprovação pela Comissão Executiva do BANCO ECONÓMICO.

Aprovado em Luanda, ao 16 de Fevereiro de 2018.